



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03234/22

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Aluizio Januário Moreira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02325/22

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Aluizio Januário Moreira.

2.2. Cargo: Administrador.

2.3. Matrícula: 109.571-4.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 354/2022):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente do(a) PBPREV.

3.3. Data do ato: 29 de março de 2022.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 02 de abril de 2022.

3.5. Valor: R\$1.973,06.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 68/75), a Auditoria verificou: **(1)** falta de 1 mês e 19 dias para completar o tempo de contribuição; e **(2)** valor da aposentadoria superior à do cargo efetivo. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 82/97), acatada pelo Corpo Técnico (fls. 104/107), contudo pontuou a necessidade de retificação do ato concessório de fl. 88, vez que o art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE, foram incluídos pela ECE 46/2020 e não pela ECE 47/2020, como mencionado na portaria. O Ministério Público de Contas (fls. 110/112), através da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pela notificação do Gestor da PBPREV para que retifique a portaria de concessão do benefício, fazendo constar a ECE 46/2020.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03234/22

VOTO DO RELATOR

A modificação sugerida no novo ato de concessão não tem reflexo substancial no direito à aposentadoria ou no cálculo dos proventos, razão pela qual a prorrogação processual pode ser evitada.

Ademais, a Emenda Constitucional Estadual 47/2020 também promoveu alterações no sistema previdenciário local.

Ante o exposto, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03234/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALUIZIO JANUÁRIO MOREIRA, matrícula 109.571-4, no cargo de Administrador, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 354/2022**) e do cálculo de seu valor (fls. 87/88).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 18 de outubro de 2022.

Assinado 18 de Outubro de 2022 às 16:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 10:01



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO